FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11469/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133842/69081

Empreendedor

Nome: Ivo Mauro Costa

CPF/CNPJ: 59267925849

Endereço: Rua José Antunes Martins, nº 357, Vila Moema

CEP: 88705700

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Residencial Villagio Del Vino - 59267925849

Endereço: Avenida Rodovalho, nº 922, Vila Moema

CEP: 88705091

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 696032.991, Y 6847923.07

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Nada consta.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da Construção de Edifício Residencial, situada em local que possui plano diretor de acordo com a Lei Federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Dados da atividade: Construção de Residencial Villaggio Del Vino uso misto, com fins residenciais e comerciais, construída em zona urbana consolidada, estruturada da seguinte forma: Área Residencial: Composta por 04 unidades habitacionais (apartamentos) destinadas exclusivamente para moradia. Área Comercial: Composta por 02 (duas) salas comerciais localizadas no pavimento térreo.

Descrição e caracterização da área

O imóvel fica localizado em área urbana.

O uso do solo no entorno é caracterizado por usos residenciais e comerciais.

Aspectos Florestais

A vegetação identificada é composta exclusivamente por espécies utilizadas no ajardinamento da área.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de Construção de edificação de uso misto, com fins residenciais e comerciais situada em local que possui plano diretor de acordo com a Lei Federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade. Desse modo, a atividade fica desenquadrada da listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Conforme Resolução CONSEMA n° 250/2024 e 251/2024.

O empreendedor apresentou, certidão de habite-se nº 314/2015, emitido pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. Porém o empreendedor deverá manter os níveis de ruídos dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados na resolução CONAMA 01/1990.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares edificação de uso misto, com fins residenciais e comerciais Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

A presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, conforme os critérios nela definidos.

A declaração não constitui autorização, licença ou anuência para a realização da atividade, nem autoriza a execução de obras, construções ou outras intervenções na área. Também não atesta a regularidade ambiental do imóvel ou dispensa o cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Diante do exposto, somos de parecer favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante, considerando que a atividade de construção de edificação residencial está localizada em área abrangida por Plano Diretor, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, e dispõe de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52609/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 04 de novembro de 2026** e é **válida até 04 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 04 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 04/11/2026 15:39